



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALE S.A.

CNPJ/CPF : 33.592.510/0044-94

Empreendimento : Central de concreto para as obras da barragem Maravilhas III

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Cata Branca número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35450-000 Itabirito - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itabirito (LAT) -20.2192, (LONG) -43.9067

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 309/2023

Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações prestadas no âmbito do processo 309/2023 no SLA e no disposto neste parecer, em observância ao disposto na base legal vigente, notadamente o previsto no art. 3º da Resolução ANM nº 4 de 15 de fevereiro de 2019, que obstam a instalação e operação de qualquer obra ou serviço, permanente ou temporário, que inclua presença humana em zona de autossalvamento, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Vale S/A - CVRD-MINA DE PICO E VARGEM GRANDE, para a atividade C-10-01-4 - Usinas de produção de concreto comum, situado na zona rural do município de Itabirito/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 12/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por LIANA NOTARI PASQUALINI, Superintendente, em 12/07/2023 15:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.